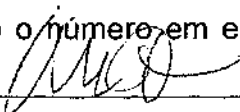


*Supremo Tribunal Federal*

Secretaria Judiciária  
Coordenadoria de Processamento Inicial  
Gerência de Protocolo Judicial

**CERTIDÃO**

**Petição n. 52.835/2024**

Certifico e dou fé que, no dia 7/5/2024, fiz o recebimento da petição protocolizada sob o número em epígrafe acompanhada de uma mídia (CD-R). Eu,  Kátia Cronemberger, subscrevi. Gerência de Protocolo Judicial.



PGR-MANIFESTAÇÃO-527406/2024

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA**

**INQ Nº 4954/DF (ELETRÔNICA E SIGILOSA)  
RELATOR: MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES**

Supremo Tribunal Federal STFDigital

**07/05/2024 16:08 0052835**



O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, pelo Vice-Procurador-Geral da República, no exercício da função institucional prevista no artigo 129, inciso I, da Constituição Federal, nos artigos 24 e 41 do Código de Processo Penal e no artigo 6º, inciso V, da Lei Complementar nº 75/93, vem à presença de Vossa Excelência oferecer **DENÚNCIA** em desfavor de:

- 1) **DOMINGOS INÁCIO BRAZÃO;**
- 2) **JOÃO FRANCISCO INÁCIO BRAZÃO;**
- 3) **RIVALDO BARBOSA DE ARAÚJO JÚNIOR;**
- 4) **RONALD PAULO DE ALVES PEREIRA; e**
- 5) **ROBSON CALIXTO FONSECA<sup>1</sup>.**

**I – Síntese das Imputações**

**A) Da organização criminosa**

Entre a primeira década dos anos 2000, notadamente a partir de meados de 2008, até os dias atuais, no Estado do Rio de Janeiro, **João Francisco Inácio Brazão, Domingos Inácio Brazão, Robson Calixto Fonseca** e outros agentes citados nesta denúncia e já condenados em outras instâncias, integraram pessoalmente organização criminosa armada, estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas e pela associação de 04 (quatro) ou mais

<sup>1</sup> Todos já qualificados nos autos.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA**

peças, com o objetivo de obter vantagem econômica mediante a prática de crimes com penas máximas superiores a 04 (quatro) anos.

As características dessa organização criminosa e a sua atuação, especialmente no que se refere aos crimes de homicídio que serão objeto da presente denúncia e para cuja prática a atuação de seus membros foi determinante, serão detalhadas nos itens que se seguem.

**B) Dos homicídios**

No dia 14 de março de 2018, por volta das 21h10, no cruzamento da Rua Joaquim Palhares com a Rua João Paulo I, na Capital do Estado do Rio de Janeiro, Ronnie Lessa, previamente ajustado e com unidade de propósitos com Elcio Vieira de Queiroz, Maxwell Simões Correa, conhecido por "Suel"; **Ronald Paulo Alves Pereira**, conhecido por "**Major Ronald**"; **Domingos Inácio Brazão**; **João Francisco Inácio Brazão**, conhecido por "**Chiquinho**"; **Rivaldo Barbosa de Araújo Júnior**; e Edmilson da Silva de Oliveira, conhecido por "**Macalé**"; matou as vítimas *Marielle Francisco da Silva* e *Anderson Pedro Matias Gomes*, produzindo, por meio de disparos de arma de fogo, os ferimentos que deram causa às mortes, conforme descrição contida nos laudos de exame necroscópico anexos.

Nas mesmas circunstâncias de tempo e local, mantidos os vínculos subjetivos entre os que concorreram para as infrações, **Ronnie Lessa** tentou matar a vítima *Fernanda Gonçalves Chaves*, apenas não se consumando o delito por circunstâncias alheias às vontades dos agentes.

A ordem para executar os homicídios foi dada por **Domingos Inácio Brazão** e **João Francisco Inácio Brazão**.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA**

De modo semelhante, **Rivaldo Barbosa de Araújo Junior** concorreu para as infrações, empregando a autoridade do cargo de chefia que então ocupava na estrutura da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro, para oferecer a garantia necessária aos autores intelectuais do crime de que todos permaneceriam impunes.

A participação de **Ronald Paulo de Alves Pereira**, o “Major **Ronald**”, se deu por meio do monitoramento das atividades de *Marielle Francisco da Silva* e do fornecimento aos executores de informações essenciais à consumação dos crimes.

Os crimes foram praticados mediante promessa de recompensa e por motivo torpe, com o emprego de recurso que dificultou a defesa dos ofendidos e por meio de que resultou perigo comum, circunstâncias que eram de conhecimento de todos os coautores e partícipes.

Por fim, os homicídios contra *Anderson Pedro Matias Gomes* e *Fernanda Gonçalves Chaves* foram praticados com o objetivo de assegurar a impunidade do crime contra *Marielle Francisco da Silva*.

## **II – Dos antecedentes fáticos**

Desde o início dos anos de 2000, **Domingos Inácio Brazão** e **João Francisco Inácio Brazão** vêm atuando para formar alianças com diferentes grupos de milícias que se encontram em atividade no Município do Rio de Janeiro, notadamente nas regiões de Oswaldo Cruz, Rio das Pedras e Jacarépagua.

É de conhecimento comum que, nos espaços territoriais controlados por milícias, apenas candidatos por elas apoiados são autorizados a realizar



## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

campanha eleitoral. Em contrapartida, os eleitos se comprometem a patrocinar os negócios dos grupos paramilitares junto às instituições de Estado.

A convergência de interesses entre os irmãos Brazão e os milicianos de quem se aproximaram tem a ver, essencialmente, com atividades de ocupação, uso e parcelamento irregulares do solo. Interessados no mercado imobiliário irregular, **Domingos e Francisco** investiram em práticas de “grilagem”, nas mesmas áreas de milícia em que constituíram os seus redutos eleitorais.

Documentos juntados aos autos demonstram, por exemplo, a relação que se estabeleceu entre os irmãos Brazão e o miliciano Edmilson “Macalé”, conhecido, desde 2008, por sua atuação no bairro de Oswaldo Cruz, onde também buscavam exercer, aqueles primeiros, a sua autoridade política.

Relatório elaborado pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, quando da conclusão da CPI das Milícias, revelou que os agentes constituíram ali um grupo paramilitar, com divisão de funções. Enquanto a influência política sobre a área era exercida por **Domingos Inácio Brazão e João Francisco Inácio Brazão**, “Macalé” atuava no exercício de funções típicas de milicianos, notadamente extorsões contra os moradores da região, homicídios e outros crimes violentos, associado a outros dois indivíduos<sup>2</sup>:

<sup>2</sup> ALERJ. Comissão Parlamentar de Inquérito. Resolução n. 433/2008. Rel. Dep. Gilberto Palmares, p. 59.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

- Integrantes do Bairro de Osvaldo Cruz:  
Geison, Macalé e André Peçanha.

138



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- Influência Política: Deputado Domingos Brazão e vereador Chiquinho Brazão.

Já em Rio das Pedras, foi o trânsito propiciado pelo miliciano Marcus Vinicius Reis dos Santos, conhecido por “Fininho”, que permitiu que **Domingos Inácio Brazão** fosse o candidato mais votado para o cargo de Deputado Estadual na região, nos anos de 2010 e 2014. Na mesma localidade, **João Francisco Inácio Brazão** figurou como o candidato a vereador que recebeu mais votos nas eleições municipais de 2012 e 2016, conforme dados consolidados no Relatório Final (fls. 98/99).

2010 ep. estadual	<b>Domingos Brazão (MDB)</b> 29,6% <b>Wagner Montes (PDT)</b> 15%
2012 vereador	<b>Chiquinho Brazão (MDB)</b> 14,6% <b>Tio Carlos (DEM)</b> 6,25%
2014 ep. estadual	<b>Domingos Brazão (MDB)</b> 30,2% <b>Tio Carlos (SD)</b> 5,2%
2016 vereador	<b>Chiquinho Brazão (MDB)</b> 16,7% <b>Geiso do Castelo (SD)</b> 9,6%



PGR-MANIFESTAÇÃO-527406/2024

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA**

Na fotografia abaixo, **Domingos** caminha na comunidade, sob a “escolta” do miliciano “Fininho”:



Marcus Vinicius “Fininho” era um dos principais líderes paramilitares de Rio das Pedras, ao lado de Laerte Silva de Lima e de **Ronald Paulo Alves Pereira**, o “**Major Ronald**”. Todos, registre-se, judicialmente condenados por integrar a milícia local (sentenças anexas).

Por sua proximidade com os integrantes dessa milícia, **Domingos Inácio Brazão** também desenvolveu vínculo com **Ronald**, miliciano que se dedicava à “grilagem” de terras na mesma região e que surgirá, mais tarde, como partícipe dos homicídios de *Marielle Francisco da Silva* e de *Anderson Gomes*.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA**

Com o estreitamento da relação entre os irmãos Brazão e “Fininho” (fl. 26 do Relatório 023/2024 FTCCO/DRPJ/SR/PF), o miliciano foi contemplado com cotas para cargos em comissão, de cujo controle **Domingos** dispunha, formal e informalmente. Um exemplo foi a nomeação de Katia Lenise Pereira, mãe do filho de “Fininho”, para cargo no Departamento de Gestão de Benefícios da ALERJ.

Já na região de Jacarepaguá, **Domingos** e **João Francisco** controlavam loteamentos irregulares que seriam, mais tarde, objeto da promessa de recompensa a Ronnie Lessa, pelo homicídio de *Marielle Francisco da Silva*. Ali, os irmãos Brazão contavam com o apoio de Marcelo Bianchini Penna e outros intermediários.

Com o fim de manter a autoridade sobre a ocupação de *Vila Taboinhas*, por exemplo, situada naquela área de atuação, **Domingos** nomeou Marcelo Penna para cargo em comissão em seu gabinete, na Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro. O novo assessor tornou-se, inclusive, advogado da associação de moradores daquele loteamento irregular, funcionando como procurador informal dos irmãos Brazão (fl. 201 do Relatório Final do INQ 4954/STF).

De Marcelo também se sabe que agia sistematicamente junto a milícias dedicadas à ocupação irregular do solo e à constituição e comercialização de loteamentos ilícitos. Em 2009, quando ainda lotado no gabinete de **Domingos**, o advogado foi preso e chegou a ser denunciado também no contexto da invasão de terras por grupos de milícia (processo n. 0107216-03.2009.8.19.0001, cópia anexa).





**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA**

Ainda em Jacarepaguá, **João Francisco e Domingos** mantinham negócios com outros loteadores, como João Bosco Charra, conhecido por “João do Aterro”, um dos principais “grileiros” da região. João Charra praticava, em favor dos irmãos, extração de solo e areia, para fins de terraplanagem nos terrenos de interesse do grupo.

**Chiquinho e Domingos Brazão**, para melhor gestão dos negócios, constituíram, em parceria com o “grileiro”, a sociedade empresária “BR Car Veículos” (fl. 207 do Relatório Final).

A atuação imobiliária dos irmãos Brazão, por meio da ocupação irregular do solo, profissionalizou-se, assim, ao longo do tempo. Não obstante, **Domingos** manteve próximos alguns de seus principais comparsas, nomeados, por sua influência, para cargos em comissão, tanto na Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, como no Tribunal de Contas do Estado.

É o caso de **Robson Calixto Fonseca**, um soldado da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, conhecido por “**Peixe**”. **Robson** tornou-se assessor pessoal de **Domingos Inácio Brazão**, ainda na ALERJ e assim se manteve no TCE.

Vejam-se os registros dos vínculos funcionais entre “**Peixe**” e **Brazão**:



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

02/005072 - ROBSON CALIXTO FONSECA

**ROBSON CALIXTO FONSECA**

OCUPANTE EXCLUSIVAMENTE DE CARGO EM COMISSÃO

Situação atual: ATIVO - NORMAL

Cargo em Comissão: Assessor - CCDAL-1

Órgão: GC4 - Gab. do Cons. Domingos Inácio Brazão

Localização: GC4 - Gab. do Cons. Domingos Inácio Brazão

\* As informações de Órgão, Localização, Níveis e Cargo são referentes à situação atual do servidor.

Mês/Ano Ref.: 10 - 2023

<b>Remuneração Básica</b>	
Cuotas Variáveis Remuneratórias	R\$9.662,35
<b>Remuneração Eventual Temporária</b>	
Função Gratificada/Cargo em Comissão	R\$11.958,71
Indenizações	R\$4.598,85
<b>Total Bruto</b>	<b>R\$26.419,91</b>
<b>Descontos</b>	
Previdência	R\$876,95
Imposto de Renda	R\$4.874,67
<b>Total Descontos</b>	<b>R\$5.751,62</b>
<b>Total Líquido</b>	<b>R\$20.668,29</b>

O mesmo **Robson “Peixe”** possui atuação em atividades típicas de milícia, pelo menos desde o ano de 2018, notadamente no Bairro de Taquara, localidade alcançada pela região administrativa de Jacarepaguá, área controlada pelos irmãos Brazão.

Registre-se, por pertinente, que investigações, conduzidas pela CPI das Milícias, concluíram que o bairro do Taquara era controlado por milícias que atuavam com uso ostensivo de armas de fogo, realizando extorsões contra os moradores. A região de Jacarepaguá, abrangendo Taquara, concentraria a segunda maior área de milícias do Rio de Janeiro<sup>3</sup>.

<sup>3</sup> ? ALERJ. Comissão Parlamentar de Inquérito. Resolução n. 433/2008. Rel. Dep. Gilberto Palmares, p. 155 e 210.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

Pois bem, informações do disque denúncia, ainda em 2018, já demonstravam a atuação de **Robson** em favor dos irmãos:

DISQUE DENÚNCIA				MOV-RIO & SSP/RJ	
Número	Vs	Data	Classificação	Oper.	
8083.5.2018	1	26/05/18 09:39	IMPORTANTE	156	IMEDIATA

RELATO

NA ESTRADA MENCIONADA, NO CONDOMÍNIO FAZENDA PASSAREDO, NO DIA 26/05/18, UMA VIATURA DA 18ª DP ESTAVA PARTICIPANDO DE CHURRASCO NA RESIDÊNCIA DE **ROBSON CALIXTO**, ASSESSOR DE **CHIQUELHO BRASÃO**, QUATRO TIROS E UM CONVIDADO FERIDO EM UMA BRIGA. A ENTRADA DA VIATURA PARA O CHURRASCO PODE SER CONFIRMADA COM A SEGURANÇA DO CONDOMÍNIO, ONDE É A MANSÃO DESSE SERVIDOR. EXISTEM IMAGENS GRAVADAS SÓ UMA ATUAÇÃO FORA DA PM. POIS EXISTEM VÁRIOS ENVOLVIDOS COM A MILÍCIA DA ESTRADA DOS TEIXEIRA E SANTA MARIA, NA TAQUARA.

DISQUE DENÚNCIA				MOV-RIO & SSP/RJ	
Número	Vs	Data	Classificação	Oper.	
5322.6.2018	2	18/06/18 19:47	NORMAL	637	

RELATO

NA ESTRADA CITADA, PRÓXIMA AO UPP DA TAQUARA, LOCALIZA-SE UMA IGREJA EVANGÉLICA DO SILAS MALAFAIA, ONDE PODE SER ENCONTRADO O MILICIANO **ROBSON CALISTO FONSECA** DE VULGO "PEIXE", NOS DIAS 15 E 30, DE TODO O MÊS, PARA RECEBER A QUANTIA QUE É ARRECADADA NA REGIÃO. ELE ANDA ARMADO, E POLICIAL E SEGURANÇA PARTICULAR DO DEPUTADO DOMINGOS BRASÃO.

Diversos documentos, obtidos após a deflagração da operação que se tornou conhecida por *Murder Inc.*, também comprovam a participação criminosa de **Robson** na comercialização de imóveis na região do Taquara, como se descreve a seguir.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA**

Em 05 de março de 2018, por exemplo, ele tratou, como interlocutor da organização criminosa, da instalação de um “bar” em imóvel do mesmo grupo, negociando, ainda, o aluguel de um galpão (fl. 1.192; IPJ 25/2024).

Em setembro de 2023, aparece em acordos envolvendo a construção de imóveis em loteamentos localizados no Taquara, mais especificamente na Estrada da Boiúna, 2691, Jardim Boiúna (IPJ 25/2024 – FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ).

Em 15 de março de 2024, em assunto pertinente à regularização possessória, enviou mensagem para “Marcio Clebinho – Prefeitura”, que vem a ser Marcio José Constancia de Mattos, servidor do Poder Executivo do Município do Rio de Janeiro, afirmando ter tomado posse de um terreno e solicitando-lhe orientações sobre como proceder à sua regularização.

**Robson** consta, ainda, como sócio, ao lado de William Pena, do quadro societário da empresa RMW Consultoria, com sede na Avenida Geremário Dantas, 526, Sala 308. O imóvel é de propriedade declarada de **Domingos Brazão**.

Há registros de “**Peixe**” determinando pagamentos a diversos construtores e loteadores, por meio de terceiros, utilizados para ocultar a origem dos recursos, e transferindo valores a “laranjas”, ligados aos reais destinatários do dinheiro (fl. 67/72 da IPJ n. 23/2024).

Em síntese, **João Francisco** e **Domingos Inácio** tiveram em **Robson** um representante da milícia que os apoiou em suas atividades ilegais de “grilagem”, da mesma maneira que ocorreu com “Fininho”, “**Major Ronald**”, Laerte e “Macalé”.

Essa estratégia de associar-se a milicianos, nomeando-os, inclusive,



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA**

para cargos em órgãos públicos, serviu a dois propósitos, a saber, o de constituir redutos eleitorais nas áreas por eles controladas e o de explorar atividades imobiliárias, por meio de práticas de “grilagem”.

A “grilagem” se dava, usualmente, com a utilização de pessoas de baixa renda. Os imóveis eram ocupados e a posse ou propriedade, em seguida, reivindicada. Após a regularização é que o grupo criminoso adquiria os direitos de posse e de propriedade dos bens, diretamente ou por meio de “laranjas” e pessoas jurídicas interpostas, comercializando-os com lucros exorbitantes.

Foi assim que **Domingos Inácio Brazão e João Francisco Inácio Brazão** amealharam patrimônio considerável, representado por dezenas de bens imóveis.

Para gestão desses bens, **Domingos Inácio Brazão e Alice de Mello Kroff Brazão**, sua esposa, constituíram a sociedade empresária Superplan Administração de Bens Imóveis e Participações LTDA, detentora de direitos de propriedade sobre 87 (oitenta e sete) imóveis, majoritariamente situados na Zona Oeste do Município do Rio de Janeiro, com destaque para Jacarepaguá.

Um dos exemplos que se pode citar é o do imóvel registrado no 9º Ofício de Registro de Imóveis da Capital do Estado do Rio de Janeiro, sob o n. 461151. Os indícios de que foi obtido por meio de “grilagem” são robustos.

Na primeira matrícula do terreno, datada de maio de 2021, aparecem como proprietários um electricista e uma doméstica. A aquisição se deu, a título originário, após ação de usucapião julgada procedente pela 1ª Vara Cível da Barra da Tijuca (Ação de Usucapião n. 0007480-62.2012.8.19.0209 – anexa).

Em agosto de 2023, 50% do mesmo imóvel, correspondente à área



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

de 10.000m<sup>2</sup>, foi adquirido pela Superplan, por R\$110.000,00 (cento e dez mil reais). Apesar disso, o valor atribuído pela Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro à propriedade transferida, para fins de cálculo dos emolumentos, foi de R\$7.096.000,00 (sete milhões e noventa e seis mil reais). Veja-se:

**REGISTRO GERAL**  
MATRÍCULA: 461151 FICHA: 1

**9º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
12 de maio de 2021.

**IMÓVEL** Lote 2 da quadra G da planta 515512915 situado na Servidão "A", lado par, na freguesia de Jacarepaguá, localizado a 102,50m do alinhamento par de um caminho público designado Servidão "D", medindo 102,50m de frente, 188,00m à direita, 212,00m à esquerda e 100,00m nos fundos, com área total de 200.000,00m<sup>2</sup>, confrontando à direita com o lote 1 da quadra "G" da planta 515512915, à esquerda com o lote 3 da quadra "G" da planta 515512915 e nos fundos com o lote 31 da quadra "G" da planta 515512915 na Servidão "D". **INSCRIÇÃO FISCAL** 9450845-1 CL 09551-3\*.

**PROPRIETÁRIOS:** DRA. DELYTO CORDEIRO, eletricista, identidade IFP 2305227, CPF 196.532.127-53 e sua mulher JANDRA DE ANCHIETA CORDEIRO, doméstica, identidade DETRAN/DIC/RJ 008859429-4, CPF 934.394.747-04, brasileiros, casados pelo regime da comunhão de bens antes da lei 6515/77 residentes nesta cidade, que adquiriram por usucapião conforme mandado de 11/03/2020 da 1ª Vara Cível da Barra da Tijuca/RJ, registrada hoje com o nº 1 na matrícula 461150, ora bloqueada conforme disposto no artigo 560º §2º da Consolidação Normativa Rio de Janeiro, 12 de maio de 2021.

O Oficial

*Eliseu da Silva*  
8º Oficial Substituto  
CTPS: 54596/0056-RJ


AV - 1 **ANOTAÇÃO:** A presente matrícula foi aberta de acordo com o

PARA SIMPLES CONSULTA NÃO VALE COMO CERTIDÃO

Documento assinado via Token digitalmente por HINDENBURGO CHATEAUBRIAND PEREIRA DINIZ FILHO, em 07/05/2024 13:01. Para verificar a assinatura acesse <http://www.transparencia.mnf.mp.br/validacao/documento>. Chave de validação: 31313ec9.9c2b21fe.e82a3cfe



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

REGISTRO GERAL		CNM:089425.2.0461151-44
MATRÍCULA	FICHA	
461151	1	
RETIFICAÇÃO à abertura da matrícula para constar, para constar que a área total do lote é de 20.000,00m <sup>2</sup> . Rio de Janeiro, 31 de maio de 2021.		
O Oficial  Glória Maria Rocha de Carvalho 10º Oficial Substituto CTPS: 81786/015-RJ		
R - 3	<b>COMPRA E VENDA:</b> Pela escritura de 13/07/2023 do 14º Ofício, livro 1137 SCG, fl.005, prenotada em 01/09/2023 com o nº2139565 à fl.287 do 14º Ofício -MP, fora registrada a <b>COMPRA E VENDA de 50% imóvel</b> feita por JOÃO PEIXOTO CORDEIRO e seu cônjuge VANDRA DE ANCHIETA CORDEIRO, anteriormente qualificados, em favor de SUPERPLAN ADMINISTRAÇÃO DE BENS IMOVEIS E PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ 10.893.125/0001-41, com sede nesta cidade, pelo preço de R\$110.000,00. O imposto de transmissão foi pago pela guia nº 2578887 em 29/06/2023. Valor atribuído para base de cálculo dos emblemas: R\$7.096.000,00. Rio de Janeiro, 15 de agosto de 2023.	
K. Oficial Sub. GUSTAVO ROMEIRO MENDES - Mat. 06743		EECH08181 ZGT

Mas não é esse o único fato relevante. O imóvel, antes do primeiro registro, encontrava-se sob a posse de Pasquale Mauro<sup>4</sup>, considerado um dos maiores “grileiros” da região.

O mesmo Pasquale, não por coincidência, foi condecorado com a Medalha Tiradentes, na Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, por iniciativa justamente de **Domingos Inácio Brazão**, isso ainda no ano de 2003:

<sup>4</sup> As atividades de “grilagem” Pasquale Mauro, além de se constituírem como fatos notórios, estão bem documentadas pela Informação n.º -51/117/ARJ/79 da Agência Rio de Janeiro do Serviço Nacional de Informações – SNI, além de destacadas no Relatório Final do Inquérito 4954/STF, fl. 214/216.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

Resolução nº	362/2003	Data da promulgação	13/11/2003
--------------	----------	---------------------	------------

▼ Texto da Resolução [ Em Vigor ]

Faço saber que, tendo em vista a aprovação na Sessão de 13 de novembro de 2003, do Projeto de Resolução nº 418, de 2003, de autoria do Deputado **Domingos Brazão**, a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, resolve e eu Presidente promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO Nº 362  
DE 2003

CONCEDE A MEDALHA TIRADENTES AO SENHOR PASQUALE MAURO

Art. 1º - Fica concedida a Medalha Tiradentes ao Senhor **PASQUALE MAURO**.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Rio de Janeiro, 13 de novembro de 2003.

DEPUTADO JORGE PICCIANI  
Presidente

E assim se conclui a história: o terreno permaneceu, por décadas, sob a posse do “grileiro”, foi usucapido por pessoa de reduzida capacidade econômica e posteriormente transferido a **Domingos Inácio Brazão**, aliado político do possuidor original, a preço módico, em claro ajuste entre os participantes.

Todo esse relato não deixa dúvida, portanto, de que **Domingos Inácio Brazão** e **João Francisco Inácio Brazão** tornaram-se integrantes de organizações criminosas constituídas por milicianos, com quem se aliaram. E que agiam, defendendo os interesses do grupo, junto às instituições de Estado, para promover a prática continuada de crimes de parcelamento irregular do solo com finalidade de lucro (art. 50, parágrafo único, da Lei n. 6.766/79), extorsão (art. 158, CP) e outros delitos violentos que lhes garantiam a perpetuação do domínio territorial.

### III – Motivação dos Crimes de Homicídio

Pelo contexto exposto, é correto dizer que **João Francisco Inácio Brazão** e **Domingos Inácio Brazão** possuíam interesse econômico direto na aprovação de normas legais que facilitassem a regularização do uso e da ocupação





**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA**

do solo, bem como o respectivo parcelamento, especialmente em áreas de milícia e de loteamentos clandestinos na cidade do Rio de Janeiro.

Qualquer embate ou disputa nesse campo específico da política municipal representava, portanto, uma ameaça a seus negócios e a dos diferentes grupos de milícias com os quais se associaram.

Foi por isso que as iniciativas políticas do PSOL (Partido Socialismo e Liberdade) e, mais tarde, de *Marielle Francisco da Silva*, em assuntos ligados ao tema, tornaram-se um sério problema para os denunciados **João Francisco e Domingos Brazão**.

Não se pode, de qualquer modo, dimensionar os confrontos que *Marielle* teve com os irmãos Brazão, sem contextualizá-los com o histórico de desavenças que os denunciados tiveram com o PSOL, notadamente com Marcelo Freixo.

Em 2008, no Relatório Final da CPI das Milícias, presidida por Marcelo Freixo, Deputado Estadual de quem *Marielle Francisco da Silva* foi assessora, os irmãos foram apontados como beneficiários do curral eleitoral formado pela atuação da milícia de Oswaldo Cruz, especialmente pela intervenção de Edmilson “Macalé”.

Em 2015, quando **Domingos Inácio Brazão** foi eleito Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, o PSOL questionou a legalidade do ato, apontando vícios formais no procedimento e, sobretudo, alegando que o indicado não seria possuidor de “notório saber jurídico”.

Diante das sucessivas investidas, a primeira providência tomada por **Francisco e Domingos** foi a de infiltrar no partido o miliciano Laerte Silva de Lima,



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

preso e condenado pela Operação Intocáveis. A sua filiação ao PSOL ocorreu logo após as eleições de 2016, com a missão de obter informações sobre a atuação política de seus integrantes.

Em novembro de 2017, Edson Albertassi, da cúpula do PMDB, partido ao qual era filiado **Domingos**, foi indicado pelo Governador do Estado para ocupar outro assento no Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

O PSOL, mais uma vez, reagiu. Marcelo Freixo e Eliomar Coelho propuseram ação popular com pedido liminar, com o objetivo de impedir a posse. A medida foi deferida pela Justiça Estadual do Rio de Janeiro.

Tudo isso contribuiu para elevar o estado de animosidade entre os irmãos Brazão e o PSOL. Mas ainda não se cogitava de nenhuma reação violenta. Em primeiro lugar, porque as políticas de regularização fundiária, de interesse dos denunciados, não haviam sido afetadas. Além disso, Marcelo Freixo gozava de grande projeção política. Eliminá-lo poderia gerar grande repercussão.

Esse quadro mudaria de figura após a posse de *Marielle Franco* na Câmara Municipal do Rio de Janeiro. Eleita vereadora em 2016, *Marielle* estava em seu primeiro ano de mandato quando começou a confrontar os irmãos Brazão, no ano de 2017.

Em 14 de novembro daquele ano, três deputados estaduais, aliados de **Domingos** no PMDB, foram presos na Operação Cadeia Velha. *Marielle* defendeu, de modo enfático, a decisão judicial em suas redes sociais, e pediu a cassação dos deputados. Foram 14 postagens feitas entre os dias 16 e 17 de novembro de 2017, dentre as quais, a que segue:



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA**



**Marielle Franco** ●  
November 16, 2017 · 🌐

A mulherada vai dizer: FORA PMDB!

Hoje, com a operação Cadeia Velha, o Tribunal Regional Federal votou com unanimidade pela prisão de Jorge Picciani, Paulo Melo e Edson Albertassi, da cúpula do PMDB na Alerj!

Amanhã, os deputados da Alerj vão decidir se a decisão será mantida! Então vamos todas para um Buraco do Lume especial: Mulheres Contra o PMDB!

12h na Praça Mario Lago (esquina da Rio Branco com Av. São José) com marcha até a Assembleia Legislativa!

É hora de ocupar de vez todos os espaços! Vem pro [Encontro Mulheres Na Política :: 30 de novembro :: 18h :: RJ!](#)

Mas foram nas divergências sobre as políticas urbanísticas e habitacionais que os irmãos Brazão perceberam a necessidade de executar a vereadora. Se antes **João Francisco** aprovava sem dificuldades as suas pautas de interesse, a chegada de Marielle mudou radicalmente esse quadro, como se verá a seguir.

Ainda em 2015, **João Francisco Inácio Brazão**, então vereador, havia articulado politicamente a aprovação das Leis Complementares Municipais n. 160 e 161/2015. Ambas tinham por objeto a flexibilização dos requisitos para regularização de parcelamentos irregulares do solo, beneficiando “grileiros” de regiões administrativas de Vargem Grande, Jacarepaguá e Taquara, redutos eleitorais dos irmãos Brazão.

A realidade prática frustrou, contudo, as expectativas. Segundo informação prestada pelo Grupo de Apoio Técnico Especializado (GATE) do MPRJ, até 2018, 186 projetos de regularização teriam sido apresentados ao Município, nenhum dos quais deferido, apesar dos mais de dois anos de vigência das leis.

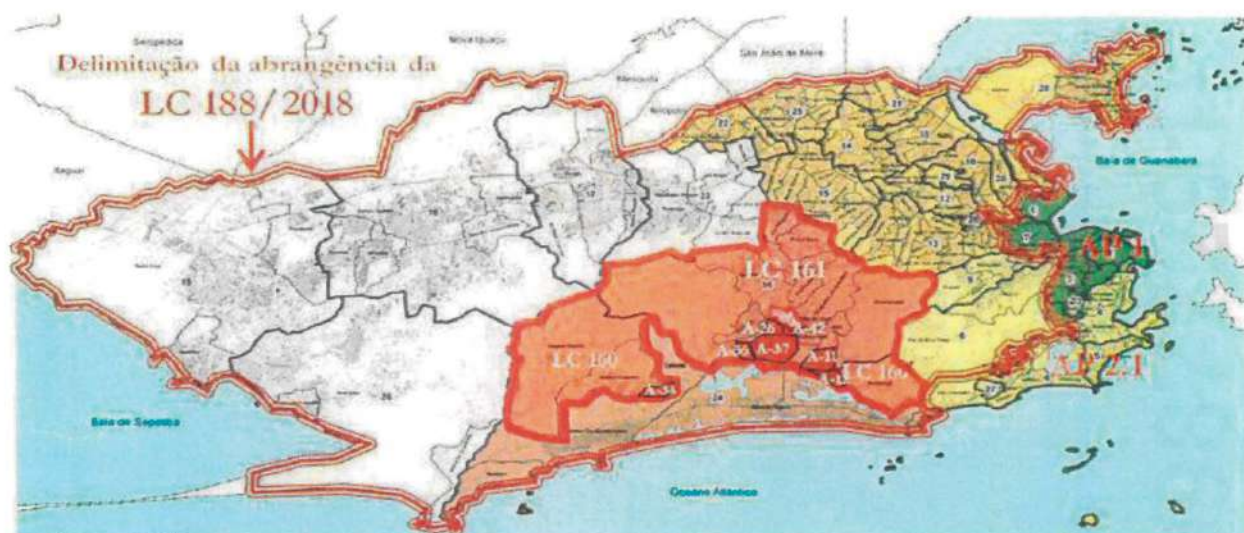
Para contornar as dificuldades, **João Francisco Inácio Brazão** propôs, em dezembro de 2016, o Projeto de Lei Complementar n. 174/2016, flexibilizando ainda mais as exigências ambientais e urbanísticas para



## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

“regularização do uso e da ocupação do solo, o seu parcelamento e posterior legalização da construção das edificações”<sup>5</sup>.

A proposta também expandia consideravelmente a área de construções ilegais passíveis de regularização:



**Figura 1** – Mapa do Município do Rio de Janeiro, observando-se, a título de ilustração, a delimitação da abrangência territorial das Leis Complementares 160/2015 e 161/2015 (linha vermelha simples), em comparação com a abrangência territorial da Lei Complementar 188/2018 (linha vermelha dupla). Observa-se ainda, a indicação das Subzonas excluídas (linha contínua preta e sombreamento vermelho) Fonte: Ilustração elaborada pelo GATE em base cartográfica anexa ao Plano Diretor.

Para favorecer ainda mais os “grileiros”, especuladores imobiliários e milicianos, o PLC permitiu inclusive a regularização de parcelamentos sem edificação, medida inconciliável com as políticas habitacionais de interesse social.

*Marielle* também tinha como bandeira política a regularização do uso do solo no Rio de Janeiro, mas em perspectiva absolutamente distinta. A vereadora defendia a regularização fundiária pela caracterização de Áreas de

<sup>5</sup> Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/rj/r/rio-de-janeiro/lei-complementar/2018/19/188/lei-complementar-n-188-2018-altera-dispositivos-das-leis-complementares-n-160-e-161-ambas-de-15-de-dezembro-de-2015-e-da-lei-complementar-n-165-de-19-de-maio-de-2016-e-da-outras-providencias/>



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA**

Especial Interesse Social (AEIS), conceito formulado para atender aos segmentos sociais de menor renda e, portanto, com o maior déficit habitacional.

Diante da nova proposta, *Marielle* passou a defender explicitamente que as iniciativas de **Francisco** tinham por finalidade a exploração econômica de espaços dominados por milícias<sup>6</sup>

Nesse cenário, valendo-se de sua posição de presidente da Comissão de Assuntos Urbanos da Câmara Municipal do Rio de Janeiro, **João Francisco Inácio Brazão** obteve a aprovação do projeto, mas não sem enfrentar a marcada resistência de *Marielle Francisco da Silva*, amparada pela bancada do PSOL.

É indicativo, nesse sentido, o registro, contido no extrato de tramitação legislativa, de que, entre a apresentação do PLC, em 08 de dezembro de 2016, e a sua aprovação, ocorrida apenas em 23 de novembro de 2017, as deliberações parlamentares foram adiadas por 09 (nove) vezes.

Quando finalmente o PLC foi submetido à deliberação, sua aprovação ocorreu por apenas um voto a mais do que os vinte e seis necessários, dando origem à Lei Complementar n. 188/2018.

Não há dúvida de que as dificuldades na tramitação do projeto e, sobretudo, o elevado risco de rejeição, somados ao histórico de conflitos com o PSOL e *Marielle Francisco da Silva*, recrudesceram o descontentamento dos irmãos Brazão.

Para ilustrar o interesse que possuíam na aprovação do projeto, menciona-se o imóvel de matrícula 244.286, localizado em Jacarepaguá, registrado

<sup>6</sup> Sobre o conflito, consta dos autos o depoimento de Arlei de Lourival Assucena.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA**

no 9º Ofício de Registro de Imóveis da Capital do Estado do Rio de Janeiro. De modo similar ao anterior, o bem, com características de “grilagem”, também fora usucapido por um electricista e sua esposa.

E, mais uma vez, foi em parte adquirido por **Domingos Inácio Brazão**, ato que ocorreu exatamente no dia publicação da Lei Complementar n. 188/2018, e dois meses após o homicídio de *Marielle Francisco da Silva*.

<b>REGISTRO GERAL</b> Departamento Nacional de Registro de Imóveis	
MATRÍCULA 244.286	FICHA 01
9º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO 28 de julho de 1999	
<p>IMÓVEL: TERRENO DE CONFIGURAÇÃO IRREGULAR, com a área de 16.196,10m<sup>2</sup> com frente para a Estrada dos Bandeirantes, estando o canto direito amarrado ao ponto de cruzamento do alinhamento da Rua Pedro Calmon com a lateral do lado ímpar da ponte da Estrada dos Bandeirantes, distando 174,69m desse ponto, em linha reta, medindo em sua totalidade, 203,39m de frente em 5 segmentos, da direita para a esquerda o 1º em linha reta com 28,40m; o 2º tem em reta com 10,83m estreitando o terreno; o 3º em curva mede 36,47m estreitando um pouco mais o terreno; o 4º em reta com 27,59m alargando o terreno e o 5º também em reta com 100,10m estreitando o terreno; 199,04m de fundos onde confronta com a Rua Abraão Jabour em dois segmentos retos medindo o 1º 59,10m a contar da curva de concordância com a Avenida Olof Palmeira o 2º mede 39,94m estreitando o terreno; 92,58m à direita, confrontando com terreno de Model Empreendimentos Turísticos Ltda ou sucessores; 85,35m à esquerda onde confronta com a Av. Olof Palmeira em 2 segmentos, sendo dois em curva de 13,95m e 37,79m a contar da Estrada dos Bandeirantes, em reto de 2,77m e mais dois curvos de 26,50m e 30,38m fechando o perímetro, que mede ao todo 580,36m.-FREGUESIA DE JACAREPAGUÁ.-INSCRIÇÃO NO FRE nº e CL nº 2433 -PROPRIETÁRIOS- RAIMUNDO WILSON DOS SANTOS, electricista, e sua mulher TERESINHA DE JESUS SANTOS, do lar, brasileiros, casados, identidades nos nºs 24428-8 e 1182270 do I.I./PR, CPF nºs 288.720.707-59 e 659.227.607-00, residentes nesta cidade, que adquiriram o imóvel desta matrícula através de usucapião registrado nesta data com o nº 01 na matrícula nº 244.285 -INDICADOR REAL LQ 4DC, nºs 5146374, fls. 151v- Rio de Janeiro, 28 de julho de 1999.</p>	
00244286	O OFICIAL



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

**PERMUTA:** Pela escritura de 24/05/18 do 2º Ofício, livro 4907, fl.187, prenotada em 09/11/20 com o nº 1943443 à fl.135v do livro 1-LF, renunciada pelas escrituras de 24/04/19 do 2º Ofício, livro 044, fl.83, prenotada em 09/11/20 com o nº 1943444 à fl.135v do livro 1-LF, e de 13/10/20 do 2º Ofício, livro 883-SB, fl.40, prenotada em 09/11/20 com o nº 1943445 à fl.135v do livro 1-LF, fica registrada a **PERMUTA DE 10,95/100** do imóvel celebrada entre SUPERPLAN ADMINISTRAÇÃO DE BENS IMÓVEIS E PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ nº 10.893.125/0001-41, com sede nesta cidade, e ANTONIO GOMES PINHEIRO, e sua mulher MARIA EMELINDA BERNARDES PINHEIRO, anteriormente qualificados, passando o imóvel a pertencer a SUPERPLAN ADMINISTRAÇÃO DE BENS IMÓVEIS E PARTICIPAÇÕES LTDA, anteriormente qualificada, pelo preço de R\$1.000.000,00. O imposto de transmissão foi pago pelas guias nºs 2175186 em 03/05/18 e 2340768. Valor atribuído para base de cálculo dos emolumentos: R\$1.000.000,00. Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 2020.

O Oficial

EDEF134763 TOK

Eliseu da Silva  
6º Oficial Substituto  
CTPS: 54596/0056-RJ

Outro dado relevante diz respeito às atividades de *Marielle*, que vinham sendo monitoradas pelo miliciano Laerte, infiltrado no PSOL a mando de **Francisco e Domingos**.

Laerte sabia, e revelou a **Domingos Inácio Brazão**, que *Marielle Franco* realizara diversas reuniões comunitárias nos bairros que compõem a região administrativa de Jacarepaguá, tratando de assuntos relacionados à regularização fundiária.

Há também registro de que a vereadora recebeu em seu gabinete, no segundo semestre de 2017, associações de moradores de Rio das Pedras, outro reduto de **Francisco e Domingos**.

Por fim, ainda em 2017, *Marielle* propôs o PL 642/2017, destinado a viabilizar a regularização fundiária de habitação de interesse social por famílias com renda mensal máxima de até 3 (três) salários-mínimos.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA**

*Marielle* se tornou, portanto, a principal opositora e o mais ativo símbolo da resistência aos interesses econômicos dos irmãos. Matá-la significava eliminar de vez o obstáculo e, ao mesmo tempo, dissuadir outros políticos do grupo de oposição a imitar-lhe a postura.

#### **IV – Preparação do homicídio e ajustes entre mandantes e executores**

No segundo semestre do ano de 2017, **Domingos Inácio Brazão** e **João Francisco Inácio Brazão** determinaram a Edmilson Oliveira, o “Macalé”, que preparasse a execução de *Marielle Francisco da Silva*, mediante promessa de recompensa consistente em um loteamento, a ser levantado nas imediações da Rua Comandante Luís Souto, Tanque, no Município do Rio de Janeiro – RJ.

No local, além de comercializar os lotes, “Macalé” poderia constituir uma nova área de milícia, explorando as atividades típicas de “prestação de serviços” à comunidade.

Os mandantes informaram o plano ao delegado de Polícia **Rivaldo Barbosa**, com quem acertaram o apoio para que fosse, caso necessário, dificultada a futura investigação.

**Rivaldo**, beneficiário de quantias mensais fixas pagas por milicianos e contraventores no Município do Rio de Janeiro, encorajou a decisão, prestando, inclusive, auxílio intelectual aos criminosos, ao orientá-los a não executar *Marielle Franco* durante nenhum trajeto que tivesse a Câmara Municipal como ponto de origem ou de destino.





**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA**

Acrescente-se que **Rivaldo** ocupava, ao tempo do planejamento do crime, a função de Diretor da Divisão de Homicídios da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro, tendo sido empossado, no dia imediatamente anterior às execuções, como Chefe de Polícia Civil do Estado. Por isso, o seu aval era parte indispensável do plano elaborado pelos irmãos Brazão. Ele detinha o controle dos meios necessários para garantir a impunidade do crime.

Para o ato de execução, os irmãos Brazão determinaram que “Macalé” contratasse Ronnie Lessa. Embora envolvido em diversos homicídios no Estado do Rio de Janeiro, Ronnie não possuía antecedentes criminais, o que o credenciava a realizar a tarefa.

“Macalé” apresentou o plano a Lessa e propôs uma “sociedade” na área de milícia indicada pelos irmãos Brazão. Ronnie aceitou a oferta, mas exigiu o compromisso pessoal dos mandantes. O encontro, ajustado por “Macalé”, foi realizado nas imediações do antigo Hotel Transamérica (atual “Mediterrâneo Flat”).

Nos primeiros diálogos, **Domingos Brazão** revelou a Lessa que o miliciano Laerte Silva de Lima havia se infiltrado no Partido Socialismo e Liberdade, para obter informações que lhes interessassem. Disse haver descoberto que *Marielle* havia realizado reuniões comunitárias contra loteamentos assentados em áreas de milícias controladas pela organização, prejudicando os seus interesses.

Após ouvir dos próprios mandantes a promessa de recompensa que lhe fora repassada por Edmilson Oliveira, Ronnie se comprometeu a executar o crime. Exigiu apenas que “Macalé” providenciasse o aparato necessário, incluindo a arma de fogo, o veículo a ser utilizado na execução e na fuga, bem como as informações pessoais de *Marielle Francisco da Silva*.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA**

Em meados de setembro de 2017, “Macalé” entregou a Ronnie Lessa uma submetralhadora alemã – *Heckler & Koch* – modelo MP5, calibre 9mm. Disse que a arma teria sido obtida junto a milicianos de Rio das Pedras.

O veículo foi providenciado por Maxwell Simões Correa, o “Suel”, miliciano de quem Ronnie recebia, por vezes, auxílio no monitoramento de seus potenciais alvos de homicídio. “Suel” mobilizou Otacílio Antônio Dias Júnior, conhecido por “Hulkinho”, que lhe forneceu o automóvel GM/Cobalt, identificado por placas clonadas que ostentavam os caracteres “KPA-5923”.

Em diversas ocasiões, inclusive nos dias 01º, 02 e 07 de fevereiro de 2018, Ronnie, Maxwell e Edmilson “Macalé”, utilizando-se do veículo clonado Cobalt, placas KPA-5923, revezaram-se nas diligências de campo. A ideia era conhecer a rotina da vítima *Marielle Francisco da Silva* e identificar a melhor oportunidade para a consumação do homicídio (fls. 62/67 do Relatório Final dos autos 0029021-13.2023.8.19.0001<sup>7</sup>).

Edmilson “Macalé” solicitou também o apoio do miliciano de Rio das Pedras **Ronald Paulo Alves Pereira**, o “**Major Ronald**”, que gozava da confiança dos irmãos Brazão. A sua incumbência foi a de vigiar a rotina de *Marielle Franco*, coletando informações eventualmente úteis à execução do crime.

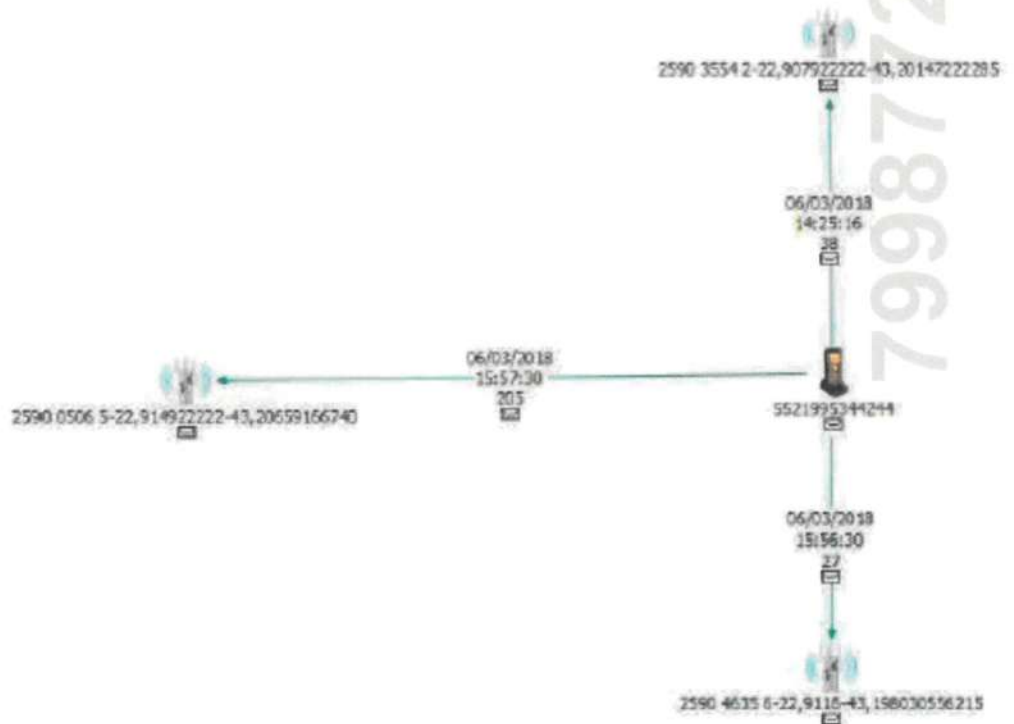
No dia 06 de março de 2018, uma semana antes do homicídio, **Ronald** acompanhou os deslocamentos da vítima, durante a agenda da vereadora na Universidade Cândido Mendes, localizada na Rua da Assembleia, n.º 10, Centro, Rio de Janeiro/RJ.

<sup>7</sup> Informação confirmada por dados de OCR do automóvel, dados de ERB dos executores do crime e registros de chamada dos envolvidos.



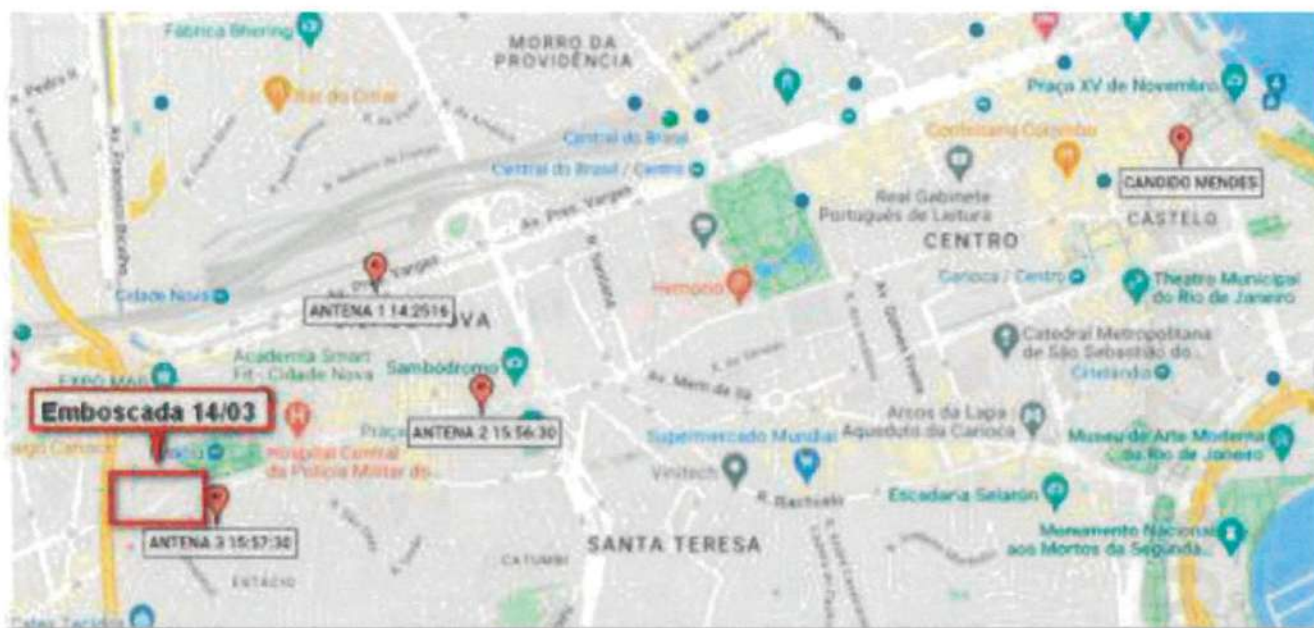
**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA**

As imagens abaixo indicam as antenas de telefonia móvel que receberam, naquele mesmo dia, dados do aparelho de **Ronald**. E o que também se observa é a sua movimentação em áreas coincidentemente próximas ao local em que o homicídio se consumaria (fl. 125 do Relatório Final do Inq 4954/STF):





**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA**



No dia 12 de março de 2018, às 12h39, por meio do *login* de usuário “343775”, Ronnie realizou consultas na plataforma eletrônica mantida pela empresa SOFACIL TECNOLOGIA LTDA., que disponibiliza os dados cadastrais detidos pela *Serasa Experian* (Serasa S/A). Os parâmetros de busca foram os CPFs de Marielle Francisco da Silva e de sua filha Luyara Francisco dos Santos:



## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

**CPF 086.472.877-89**

ANUÁRIO DE INFORMAÇÕES DE ANUÁRIO, NOME ESTADUAL

-----> IDENTIFICAÇÃO <-----

NOME: MAIRELLE FRANCISCA DA SILVA  
NASCIMENTO: 27/07/1979  
SITUAÇÃO: NÃO CONSTANDO NA PROTEÇÃO FEDERAL  
NOME DA MÃE: MAIRELLE DA SILVA

-----> SÉRIAS SCORE <-----

IDENTIFICAÇÃO: 445      84,50      1. CRIANTE DE UM CONSUMIDOR, COM SCORE DE 445  
CRANEY DE PAGAMENTO      1. TAGAR SEUS COMPROMISSOS FINANCIEROS NOS PERÍODOS  
1 MESES É DE 84,50%

A DECLARAÇÃO DA APROVAÇÃO OU NÃO DO CRÉDITO É DE EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE DO CONCEDENTE. AS INFORMAÇÕES FURNIDAS NESTA SÉRIAS ESPERAM TÊM COMO OBJETIVO SUBSIDIAR ESSAS DECISÕES E, EM NENHUM CASO, DEVEM SER UTILIZADAS COMO JUSTIFICATIVA, PELO CONCEDENTE DE CRÉDITO, PARA A TOMADA DE DECISÃO DE APROVAÇÃO OU NÃO.

-----> SÉRIAS ESTADUAL <-----

SÉRIAS NACIONAL: R\$ 3.654,00

-----> CRIANTE COM FIANÇA <-----

NADA CONSTA

-----> FUNDIÁRIO FINANCEIRAS <-----

NADA CONSTA

-----> RESERVAÇÃO FINANCEIRAS <-----

NADA CONSTA

-----> PROTEÇÃO <-----

NADA CONSTA

-----> SERVIÇO VENCIDO <-----

NADA CONSTA

-----> AÇÃO JUDICIAL <-----

NADA CONSTA

-----> PARTICIPAÇÃO EM EMPRESA FALIDA <-----

NADA CONSTA

-----> TELEFONES E ENDEREÇOS <-----

TELEFONE	ENDEREÇO	ATUALIZAÇÃO
	R. LUIZ ESPERANÇA 55 SL. 16 AP 10 BOMFIM	24/07/2011
	R. DO BISPO 227 RIO GRANDE	04/04/2017
	RUA DO BISPO 227 DE JARDIM - RJ	

Pesquisa pelo CPF 086.472.877-89 no sistema CC Fácil retornando o endereço RUA DO BISPO 227

Após acessar os dados pessoais da vítima e obter o seu endereço residencial, localizado na Rua do Bispo, 227, Rio de Janeiro – RJ, Ronnie consultou o mesmo endereço no aplicativo *Google Maps*, com o intuito de observar o local.

Finalmente, pelo monitoramento das redes sociais de *Mairelle, Ronald* verificou que a vítima participaria de um evento, no dia 14 de março de 2018, na Casa das Pretas, situada na Rua dos Inválidos, 122, Rio de Janeiro – RJ. Encontrou aí a oportunidade para a execução do homicídio, atendendo à exigência



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA**

de **Rivaldo Barbosa** de que o crime não fosse praticado em trajeto que tivesse a Câmara Municipal como ponto de partida ou de destino.

O **“Major Ronald”** telefonou então para Edmilson **“Macalé”**, na manhã do dia 14 de março de 2018, dando-lhe notícia do fato. Logo após, **“Macalé”** telefonou para Ronnie Lessa, repassando-lhe a informação recebida.

**V – Execução dos Homicídios**

Assim que tomou conhecimento do compromisso de *Marielle Francisco da Silva* no dia 14 de março de 2018, Ronnie comunicou-se com Élcio Vieira de Queiroz, consultando-o se estaria disponível. Com a confirmação, acertaram se encontrar no Condomínio Vivendas da Barra, por volta das 17h00.

No horário marcado, Élcio assumiu a direção do veículo clonado GM Cobalt, enquanto Lessa se sentou no banco do passageiro, à frente. Os coautores se dirigiram, em seguida, à Rua dos Inválidos, n. 122, Casa das Pretas, onde *Marielle Francisco da Silva* se encontrava.

Chegando ao local, Ronnie se deslocou para o banco traseiro, equipou-se com a submetralhadora MP5 anteriormente fornecida por **“Macalé”**, acoplou-lhe um supressor de ruído e permaneceram aguardando.

*Marielle* saiu do imóvel acompanhada da vítima *Fernanda Chaves*. Ambas ingressaram no veículo GM Ágile, conduzido por *Anderson Gomes*. Assim que partiram, os executores iniciaram a perseguição. No cruzamento da Rua Joaquim Palhares com a Rua João Paulo I, Élcio emparelhou os carros. Ronnie Lessa efetuou então os disparos de arma de fogo que atingiram *Marielle Francisco*



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA**

*da Silva e Anderson Pedro Matias Gomes, provocando a morte de ambos.*

No caso de *Fernanda Gonçalves Chaves*, o homicídio apenas não se consumou por circunstâncias alheias à vontade dos denunciados. É que como ela se abaixou e o corpo de *Marielle Francisco da Silva* estava ao seu lado, não pode ser alvejada.

Quanto a **Domingos Inácio Brazão, João Francisco Inácio Brazão, Rivaldo Barbosa de Araújo Júnior e Ronald Paulo de Alves Pereira** todos aderiram subjetivamente às três ações homicidas, concorrendo para o resultado, cientes de que o homicídio de *Marielle Francisco da Silva* compreenderia a necessária execução de quem eventualmente a acompanhasse, como garantia da impunidade.

#### **VI – Das Qualificadoras**

Os três homicídios foram praticados mediante promessa de recompensa, considerando que **João Francisco Inácio Brazão e Domingos Inácio Brazão** prometeram vantagens econômicas aos executores.

Também se deram por motivo torpe, consistente na finalidade de proteção a interesses econômicos relacionados às atividades de milícias e organizações criminosas, bem como para desencorajar eventuais atos de oposição política. Foi **Rivaldo** quem orientou a todos a não executar o crime em trajeto que partisse ou seguisse para a Câmara Municipal, para dissimular a motivação política do crime.

As três infrações foram praticadas mediante emboscada e com o emprego de recurso que dificultou a defesa dos ofendidos. A rotina das vítimas foi



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA**

estudada, a perseguição foi silenciosa e o ataque, em via pública, repentino. *Marielle* foi atingida por 04 (quatro) disparos de arma de fogo na cabeça e *Anderson*, por três disparos nas costas, dificultando qualquer reação defensiva.

Os crimes contra *Anderson Pedro Matias Gomes* e *Fernanda Gonçalves Chaves* foram também praticados para assegurar a impunidade do homicídio contra *Marielle Francisco da Silva*.

Por fim, da ação resultou perigo comum, pois *Ronnie Lessa* previu e efetuou os disparos de arma de fogo em espaço público, em cruzamento de vias de grande circulação de veículos.

**VII – Conclusão e Requerimentos**

Por todo o exposto, o Ministério Público Federal denuncia:

I) **Domingos Inácio Brazão, João Francisco Inácio Brazão e Robson Calixto Fonseca**, pela prática do crime previsto no art. 2º, §2º, da Lei n. 12.850/13;

II) **Domingos Inácio Brazão, João Francisco Inácio Brazão, Rivaldo Barbosa de Araújo Júnior e Ronald Paulo de Alves Pereira**, pela prática, em concurso material, dos crimes previstos:

a) No art. 121, §2º, I, III e IV, c.c o art. 29, ambos do Código Penal, em relação à vítima *Marielle Francisco da Silva*;

b) No art. 121, §2º, I, III, IV e V, c.c o art. 29, ambos do Código Penal, em relação à vítima *Anderson Pedro Matias Gomes*;





**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA**

c) No art. 121, §2º, I, III, IV e IV, na forma do art. 14, II, c.c. o art. 29, todos do Código Penal, em relação à vítima Fernanda Gonçalves Chaves.

Requer ainda:

a) a notificação dos denunciados para apresentação de resposta preliminar à ação penal ora proposta, nos termos da lei nº 8.038/90;

b) o recebimento da denúncia, com a citação dos denunciados para oferecimento de resposta aos termos das imputações;

c) a deflagração da instrução processual, com a oitiva das testemunhas abaixo arroladas e, ao final, o interrogatório dos denunciados;

d) a procedência da ação, com a condenação dos denunciados como incurso nos artigos acima apontados;

e) a perda do cargo público dos agentes denunciados, nos termos do art. 92, i, do código penal;

f) a fixação, nos termos do art. 387, IV, do Código de Processo Penal, em favor da vítima Fernanda Gonçalves Chaves; de Luyara Francisco dos Santos e de Mônica Tereza Azeredo Benício, respectivamente filha e companheira da vítima fatal Marielle Francisco da Silva; de Pedro Matias Gomes e de Agatha Arnaus Reis, respectivamente filho e viúva da vítima Anderson Pedro Matias Gomes, indenização mínima, a título de danos morais e materiais sofridos em



PGR-MANIFESTAÇÃO-527406/2024

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA**

decorrência das práticas delitivas.

**VÍTIMA**

- 1) Fernanda Gonçalves Chaves.

**ROL DE TESTEMUNHAS**

- 1) Guilherme de Paula Machado Catramby, Delegado de Polícia Federal;
- 2) Felipe José Sampaio Alves, Matrícula 18.885, Policial Federal;
- 3) Marcelo de Almeida Pasqualetti, Matrícula 6.964, Policial Federal;
- 4) Arlei de Lourival Assucena, assessor parlamentar;
- 5) Otacílio Antonio Dias Júnior (CPF 100.779.457-78);
- 6) Brenno Carnevale, Delegado de Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro;
- 7) Orlando Oliveria de Araújo (CPF 033.458527-99)
- 8) Rosimeri Santos Geraldo (798.968.637-68)

**CORRÉUS COLABORADORES**

- 1) Ronnie Lessa;
- 2) Élcio Vieira de Queiroz.

Brasília, *data da assinatura digital.*

**HINDENBURGO CHATEAUBRIAND FILHO**

Vice-Procurador-Geral da República

OEP

799877291